



PROJETO DE LEI Nº 032/2024

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálamo**, Comarca de Mirassol, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$ 80.812,15 (oitenta mil e oitocentos e doze reais e quinze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0205 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Executora: 020500 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Código Func. Programática: 13.392.0039.2036.0000 – Festividades, Comemorações e Eventos Culturais

Natureza da Despesa: 3.3.90.31.00 – R\$ 36.365,47

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – R\$ 44.446,68

Fonte 05 Transf. Conv. Federal Vinc.

Artigo 2º – O crédito aberto no artigo primeiro, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, a verificar-se pelo recebimento dos recursos do governo federal.

Artigo 3º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder adequação da categoria econômica e dos valores aqui autorizados, inclusive referente aos rendimentos de aplicações financeiras caso necessário.

Artigo 4º – A lei n.º 2.493 de 09 de dezembro de 2021 (PPA) e a Lei n.º 2.630 de 06 de setembro de 2023 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 03 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei se faz necessário porque visa adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes",
03 de junho de 2024.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal